

ATA DE REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº01 - PROTOCOLO 18.083.590-3, DA CONCORRÊNCIA 01/2021/COMEC - 102/2021/GMS.

Aos **10 (dez) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 14:30 horas**, na Sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 39/2019, composta por Raphael Rolim de Moura, como presidente, Paulo José Bueno Brandão, Milton Luiz Brero de Campos, Carla Gerhardt e Ana Cristina Negoseki, como membros titulares; Dmitri Arnaud Pereira da Silva, como membro suplente, para julgar a Proposta de preço - envelope 01, apresentado na sessão pública do dia 29 de outubro de 2021 às 9:00 horas, para a **CONCORRÊNCIA Nº 01/2021/COMEC - 102/2021/GMS**, tem por objeto: “Contratação de empresa de engenharia para Construção do Terminal Metropolitano de Ônibus de Piraquara, conforme planilha orçamentária de referência e demais anexos”.

Proposta de Preço - Envelope nº 01, das empresas proponentes com os seguintes valores, descritos na Ata da Sessão de Abertura do Envelope nº01, do dia 29 de outubro de 2021, da Concorrência 01/2021/COMEC - 102/2021/GMS:

EMPRESA	VALOR R\$
Construtora Guetter Ltda.	R\$ 13.887.697,48
Conex – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$ 12.568.472,84
ODB Construções Ltda.	R\$ 13.077.884,62
Salver Construtora e Incorporadora Ltda.	R\$ 12.171.515,53
FLJ Empreendimentos Imobiliários Eireli	R\$ 12.740.533,55
Oros Engenharia Ltda.	R\$ 12.984.867,36

1. DO EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital nos Itens 13 PROPOSTA DE PREÇO, e item 14 DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO.

O valor máximo da Proposta é limitado ao apresentado no item 3.2 do edital, sendo que o percentual de desconto a ser oferecido pelas licitantes incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência, conforme especifica o item 3.2.3 do edital.

Para o julgamento das propostas de preço, o seu conteúdo foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando-se os tópicos relativos aos itens que efetivamente desclassificam e os itens considerados sanáveis de acordo com o edital e todos os seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise e julgamento dos documentos referente à Proposta de Preço.

1.1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE CONSTRUTORA GUETTER LTDA.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 02 (dois) do edital no subitem 13.1. do item 13 e no subitem 14.14 do item 14.

Quanto ao cumprimento do subitem 13.1 do edital a licitante não apresentou a planilha de composição de todos os preços unitários completa, impressa e rubricada.

Quanto ao cumprimento do subitem 14.14 do edital a licitante cumpriu todos os requisitos.

A licitante não apresentou no envelope, na versão impressa, as composições de preços auxiliares unitárias que integram as composições de preços dos serviços previstos no orçamento da obra. Todas as composições de preços unitários, inclusive as auxiliares, foram disponibilizadas por esta administração em arquivo editável com nome de “planilha_orcamentaria_piraquara.xlsx” dentro da planilha denominada “Composições de Preços Unitários”. Portanto, a **licitante está desclassificada** pelo não cumprimento do subitem 13.1, letras “d” e “g”, haja vista a não apresentação de documento impresso completo.

1.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE CONEX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 02 (dois) do edital no subitem 13.1. do item 13 e no subitem 14.14 do item 14.

Quanto ao cumprimento do subitem 13.1 do edital a licitante cumpriu todos os requisitos, porém a Comissão Permanente de Licitação julga como necessária a promoção de diligência, a fim de permitir a correção de alguns itens integrantes da proposta de preço e que não foram definidos como causas de desclassificação, sendo eles:

- **Ajustar o cálculo do BDI corrigindo a alíquota do ISS, já que o ISS da Prefeitura de Piraquara para Serviços de Engenharia é de 5,00 %. Caso a Licitante possua algum benefício junto a Prefeitura deve apresentar documento formal comprobatório;**
- **A Licitante deve ajustar a planilha orçamentária de modo a conceder desconto linear único sobre todos os serviços. Na planilha orçamentária apresentada os descontos estão variando entre 8,91% a 10,00%;**
- **Uma vez que a Licitante optou por regime não desonerado - diferente do regime orçado por esta COMEC - deve ajustar todas as composições de preços unitários, não cabendo apenas desconto linear, e sim substituição total da tabela da SINAPI 07/2021.**

Quanto ao cumprimento do subitem 14.14 do edital, a licitante cumpriu todos os requisitos.

A licitante deverá ajustar as planilhas conforme indicado acima mantendo o valor total global apresentado na Carta Proposta de Preço, e deverá entregar as mesmas planilhas

entregues no envelope 1 conforme solicitado no item 13 do edital e seus subitens, principalmente o contido na alínea “g” do item 13.1 do edital, **no prazo de 5 dias úteis, sob pena de desclassificação.**

1.3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE ODB CONSTRUÇÕES LTDA.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 02 (dois) do edital no subitem 13.1. do item 13 e no subitem 14.14 do item 14.

Quanto ao cumprimento do subitem 13.1 do edital a licitante cumpriu todos os requisitos, porém a Comissão Permanente de Licitação julga como necessária a promoção de diligência, a fim de permitir a correção de alguns itens integrantes da proposta de preço e que não foram definidos como causas de desclassificação, sendo eles:

- **A Licitante deve ajustar a planilha orçamentária de modo a conceder desconto linear único sobre todos os serviços. Na planilha orçamentária apresentada os descontos estão variando entre 0,00% a 10,00%;**
- **A Licitante deve corrigir a planilha de encargos sociais, pois são incompatíveis com os percentuais informados nas demais planilhas, ou, corrigir todas as planilhas em função dos encargos sociais informados.**

Quanto ao cumprimento do subitem 14.14 do edital, a licitante cumpriu todos os requisitos.

A licitante deverá ajustar as planilhas conforme indicado acima mantendo o valor total global apresentado na Carta Proposta de Preço, e deverá entregar as mesmas planilhas entregues no envelope 1 conforme solicitado no item 13 do edital e seus subitens, principalmente o contido na alínea “g” do item 13.1 do edital, **no prazo de 5 dias úteis, sob pena de desclassificação.**

Registre-se, por fim, que será concedido no momento oportuno o exercício do benefício da Lei Complementar nº 123/2006, conforme rege o edital, as leis: Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie.

1.4. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 02 (dois) do edital no subitem 13.1. do item 13 e no subitem 14.14 do item 14.

Quanto ao cumprimento do subitem 13.1 do edital a licitante não apresentou a planilha de composição de todos os preços unitários completa impressa e rubricada.

Quanto ao cumprimento do subitem 14.14 do edital a licitante cumpriu todos os requisitos.

A licitante não apresentou no envelope, na versão impressa as composições de preços auxiliares unitárias que integram as composições de preços dos serviços previstos no orçamento da obra. Todas as composições de preços unitários, inclusive as auxiliares, foram disponibilizadas por esta administração em arquivo edital com nome de “planilha_orcamentaria_piraquara.xlsx” dentro da planilha denominada “Composições de

Preços Unitários”, portanto a **licitante esta desclassificada** por não cumprimento do subitem 13.1 letras “d” e “g”, haja vista a não apresentação de documento impresso completo.

1.5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE FLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 02 (dois) do edital no subitem 13.1. do item 13 e no subitem 14.14 do item 14.

Quanto ao cumprimento do subitem 13.1 do edital a licitante não apresentou Carta Proposta de Preço com os requisitos mínimos obrigatórios constante no subitem 14.1.1 letra “b”, e a planilha de composição de todos os preços unitários completa impressa e rubricada.

Quanto ao cumprimento do subitem 14.14 do edital a licitante não atendeu ao subitem 14.14.4 do edital, uma vez que apresentou 32 itens com preços unitários superiores aos estipulados pela COMEC.

A licitante não apresentou no envelope a Carta Proposta de Preço, de acordo com requisitos do edital e também não entregou na versão impressa as composições de preços auxiliares unitárias que integram as composições de preços dos serviços previstos no orçamento da obra. Todas as composições de preços unitários, inclusive as auxiliares, foram disponibilizadas por esta administração em arquivo edital com nome de “planilha_orcamentaria_piraquara.xlsx” dentro da planilha denominada “Composições de Preços Unitários”. Por fim também não cumpriu o subitem 14.14.1 do edital, portanto a **licitante está desclassificada**.

1.6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE OROS ENGENHARIA LTDA.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 02 (dois) do edital no subitem 13.1. do item 13 e no subitem 14.14 do item 14.

Quanto ao cumprimento do subitem 13.1 do edital a licitante não apresentou a planilha de composição de todos os preços unitários completa, impressa e rubricada.

Quanto ao cumprimento do subitem 14.14 do edital a licitante cumpriu todos os requisitos.

A licitante não apresentou no envelope, na versão impressa, as composições de preços auxiliares unitárias que integram as composições de preços dos serviços previstos no orçamento da obra. Todas as composições de preços unitários, inclusive as auxiliares, foram disponibilizadas por esta administração em arquivo edital com nome de “planilha_orcamentaria_piraquara.xlsx” dentro da planilha denominada “Composições de Preços Unitários”, portanto a **licitante esta desclassificada** por não cumprimento do subitem 13.1 letras “d” e “g”, haja vista a não apresentação de documento impresso completo.

2. RESPOSTA AOS QUESITOS LEVANTADOS PELOS LICITANTES NA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO

Quanto à observação registrada em ata pela empresa CONEX – André Rigolon – “a *Salver não apresentou impresso a planilha de composição de preço de todos os itens, faltou a planilha de composições complementares, as demais empresas com exceção da Guetter e da*

Conex também não apresentaram as composições de preço dos itens de cotação de mercado, com relação ao regime da lei da microempresa, ela foi regulamentada, agora, e conforme a Lei Federal 14.133/2021, artigo 4º, § 1º inciso II”.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que o seu julgamento levou em conta a análise detida de todas as planilhas impressas apresentadas por todas as empresas licitantes, conforme as exigências expressas no instrumento convocatório, sendo que essa avaliação consta desta ata.

Em relação ao regime da lei de microempresa, a Comissão informa que foram utilizadas as seguintes leis para a elaboração do edital de licitação e para o processamento do respectivo certame: Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie. Contudo, conforme recente orientação expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, a Administração Pública estadual ainda não está autorizada em promover a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, o que somente será possível após a expedição do competente Decreto regulamentador (cf. Orientação Administrativa PGE/PR nº 047/2021 – doc. anexo) .

Quanto às observações do representante da ODB – Sr. Ícaro: *“a respeito da Salver faz-se o mesmo questionamento, a respeito da composição de custos unitários. Conex e Oros apresentaram isenção da receita bruta, porém é preciso que a comissão verifique a composição de custos dela, precisa usar a composição não desonerada”.*

Quanto ao primeiro quesito a Comissão Permanente de Licitação esclarece que o seu julgamento levou em conta a análise detida de todas as planilhas impressas apresentadas por todas as empresas licitantes, conforme as exigências expressas no instrumento convocatório, sendo que essa avaliação consta desta ata.

Em relação aos comentários sobre a composição de custos unitários desonerada ou não a Comissão informa que cada empresa faz uma opção quanto ao regime tributário, que tanto pode ser desonerado quanto não, então as planilhas precisam ser adequadas ao regime de tributação de cada empresa.

3. CONCLUSÃO

Haja vista a interpretação objetiva que deve ser dada ao contido no Edital, e no intuito de seguir com o que o instrumento convocatório determina, informa-se que as empresas **Construtora Guetter Ltda., Salver Construtora e Incorporadora Ltda., FLJ Empreendimentos Imobiliários Eireli e Oros Engenharia Ltda.** estão desclassificadas por não cumprirem os requisitos mínimos do edital de licitação.

As empresas **Conex – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e ODB Construções Ltda.**, por sua vez, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta ata nos canais oficiais, para apresentar novamente os documentos, devidamente ajustados conforme solicitação acima, nos termos do edital, sob pena de desclassificação. A Comissão Permanente de Licitação fará nova análise da documentação protocolada e publicará nova Ata de julgamento com o resultado. Os documentos serão obrigatoriamente protocolados na COMEC no endereço constante no item 2 do edital.

A empresa ODB Construções Ltda. terá o benefício da Lei Complementar nº 123/2006, conforme rege o edital e as leis que foram utilizadas para a execução do edital de licitação: Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, conforme segue assinada (*eletronicamente*) pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Presidente

MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS
Membro

ANA CRISTINA NEGOSEKI
Membro

CARLA GERHARDT
Membro

DMITRI ARNAUD PEREIRA DA SILVA
Membro

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO
Membro



ePROCOLO



Documento: **Ata_julgamento_envelope_01_prop_preco_Conc_01_21_102_GMS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Gerhardt** em 11/11/2021 10:44, **Raphael Rolim de Moura** em 11/11/2021 10:47, **Dmitri Arnaud Pereira da Silva** em 11/11/2021 10:50, **Milton Luiz Brero de Campos** em 11/11/2021 10:51, **Paulo Jose Bueno Brandao** em 11/11/2021 11:54.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 11/11/2021 10:54.

Inserido ao protocolo **18.083.590-3** por: **Carla Gerhardt** em: 11/11/2021 10:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
556814663581682d6db459f9527cbb.



ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 47-PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º, § 3º; §4º; e art. 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019; o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987; e inciso X do art. 21 do Decreto Estadual nº 2.709, de 10 de setembro de 2019, e considerando o que consta no protocolo nº 17.509.380-2, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 2021
	Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
	Aplicação no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná
	Momento de adoção da nova Lei.

Considerando que a Lei nº 14.133, de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a referida Lei entrou em vigor em 1º de abril de 2021;

Considerando que até o decurso do prazo de 2 (dois) anos, a administração pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis hoje vigentes (Lei 15.608, de 2007, Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 10.520, de 2002; e Lei nº 12.462, de 2011);

Considerando que o contrato, cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133, de 2021, pelo Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos estaduais para adaptação às normas inseridas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando que a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o qual ainda não foi construído pela União;

Considerando a necessidade de que todas as minutas padronizadas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres deverão ser adequados à Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a administração pública estadual possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes, até dois anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

A Procuradoria Geral do Estado **ORIENTA** os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional a não licitem com fundamento na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos até que o Decreto regulamentador da Lei nº 14.133, de 2021, seja elaborado e expedido pelo Senhor Governador do Estado.

REFERÊNCIAS: Constituição Federal, artigos 37, inciso XXI; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Federal nº 8666, de 1993, Lei Estadual nº. 15.608, de 2007; Lei Federal 12.462, de 2011.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



ePROTOCOLO



Documento: **04717.509.3800PARECERREFSOBREDISPDELICPARAAAQ.DEBENSSERV.EINS.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 08/04/2021 15:02.

Inserido ao protocolo **17.509.380-0** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 08/04/2021 12:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9eb3871ea941fef074997491fcf8d8cf.

Inserido ao protocolo **18.083.590-3** por: **Carla Gerhardt** em: 11/11/2021 13:35.